

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003062/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071569/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.254922/2024-30
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ITAJAI, CNPJ n. 83.825.257/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ALFREDO LAUREANO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.722.728/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ALFREDO LAUREANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde** do plano da CNTC, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Nova Trento/SC, Penha/SC, Porto Belo/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Aos empregados que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica estabelecido o piso salarial da categoria profissional a partir de 01/03/2024 em importância equivalente a R\$ 1.844,40 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

A partir de 1º de março de 2024, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com o percentual de 4% (quatro por cento), correspondendo ao índice inflacionário do período de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, aplicados sobre os salários já reajustados na mesma data-base do ano anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão ser compensados os aumentos salariais derivados de promoções por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, ou de localidade, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ao empregado por liberalidade da empresa de forma isolada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

O empregador fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário, fornecendo cópia por meio físico ou eletrônico, com a identificação da empresa, discriminando todas as parcelas da remuneração, inclusive descontos previdenciários e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em casos de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará a multa de 1% (um por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para o pagamento dos salários fixados em lei, em favor do empregado, salvo se a empresa comprovar não ter recebido o repasse dos valores do SUS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE**

Fica instituída uma gratificação paga a título de abono equivalente ao valor de (05) cinco dias da remuneração do empregado, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta justificada ou não durante o período aquisitivo, a ser concedida por ocasião da concessão de suas férias.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta cláusula não se aplica nos casos de indenização de férias a qualquer título.

Parágrafo Segundo – A gratificação estabelecida nesta cláusula não se aplica para os empregadores que já possuam regras próprias, desde que mais benéficas ao trabalhador, para fins de concessão de gratificação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As prorrogações da jornada de trabalho, até quarenta horas mensais serão remuneradas conforme legislação em vigor e a partir da quadragésima primeira hora serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de compensação estabelecido na cláusula 20ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para cada grupo de 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, limitado a (20) vinte anos, respeitados os direitos já adquiridos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA

A partir de 1º de Março de 2.022, os empregados que prestarem serviços das 19:00 (dezenove) horas de um dia às 7:00 (sete) horas do dia seguinte, receberão um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, a título de adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão aos seus empregados que trabalham em locais insalubres os respectivos adicionais de insalubridade, em conformidade com os graus e riscos, de acordo com parâmetros legais através do LTCAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma da Lei. 7.418 de 16/12/85.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, a empresa indicará por escrito, ao empregado, o dispositivo legal do artigo 482 da CLT no qual incidir.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL – LEI 12.506/2011

O aviso prévio dado pela empresa seguirá o previsto na lei 12.506/2011, acrescendo (03) três dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e, quando **trabalhado**, deverá ser de no máximo (30) trinta dias, com a indenização do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio o demitido pela empresa, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários a partir do último dia trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Será anotada a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como o salário percebido e demais anotações previstas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO NA APOSENTADORIA

É vedada a dispensa do empregado que estiver a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria, por tempo de serviço integral e/ou por idade, desde que comunique o empregador, com antecedência mínima de 30 dias da aquisição do direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o empregado não exercer o direito ao benefício estabelecido nesta cláusula na época oportuna, torna-se automaticamente sem efeito a garantia de emprego.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

A alimentação será fornecida gratuitamente pela empresa, aos seus empregados plantonistas noturnos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

As empresa filiadas ao Sindicato Patronal, ficam autorizadas a adotar as seguintes jornadas especiais de prorrogação ou compensação de horas de trabalho, independente de licença prévia de autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, nos seguintes termos:

- a) – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) – 04 (quatro) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 10 (dez) horas;
- c) – 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas;
- d) – 05 (cinco) dias de 07 (sete) horas e 01 (um) dia de 09 (nove) horas;
- e) – 04 (quatro) dias de 09 (nove) e 01 (um) dia de 08 (oito) horas;
- f) – 03 (três) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 12 (doze) horas;
- g) – Condições para outras empresas e demais regimes de interesse mútuo entre empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São consideradas empresas filiadas ao Sindicato Patronal e, portanto, autorizadas à adoção das jornadas de trabalho especiais acima elencadas, os estabelecimentos de serviços de saúde que comprovarem o recolhimento das contribuições para a manutenção do sistema sindical e confederativo da categoria econômica, conforme previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas na forma do art. 6º parágrafo 2º da Lei 9.601/98, sendo que as empresas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através da assistência do Sindicato profissional, podendo ainda requisitar a assistência do Sindicato Patronal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante, no horário de exame, desde que em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovar posteriormente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição pelo empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E MATERIAIS

Os uniformes, equipamentos de proteção individual, e calçados quando exigidos por Lei ou pela empresa, por ela será fornecido gratuitamente, já confeccionado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames Médicos e Laboratoriais exigidos por Lei ou pelo empregador serão pagos por este último. Os exames deverão ser feitos, na admissão, no mínimo uma vez por ano e por ocasião da rescisão contratual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do SUS ou ainda da entidade sindical que com este mantenha convênio, serão plenamente aceitos pela empresa, desde que os referidos atestados sejam entregues no competente departamento de pessoal, até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de o empregador manter serviço médico próprio, os atestados deverão ser autorizados pelos profissionais a ele vinculados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado um diretor da entidade sindical profissional por empresa sem prejuízo da remuneração, até 25 vinte e cinco dias por ano, sendo no máximo 05 (cinco) dias em um mês, para participar, representando a categoria em reuniões, assembleias, congressos e encontros de Entidade Sindical, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo dos serviços essenciais e desde que devidamente comprovado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE SINDICAL

O empregador descontará dos salários dos empregados, as mensalidades devidas, convênios, reversão de conquistas sindicais e outras, desde que autorizadas pelo trabalhador ou por assembleia geral da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento deverá ser efetuado em favor do sindicato profissional, até o 5º (quinto) dia após o desconto, através de guias fornecidas pela mesma entidade classista. Após o

recolhimento, terá o empregador o prazo de 10 (dez) dias para remeter ao Sindicato Profissional relação de empregados e valor do desconto individualizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2022, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2024, 10/maio/2024, 10/julho/2024 e 10/setembro/2024, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação das Assembleias Gerais, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa

De 0 Funcionários

De 01 a 05 funcionários

De 06 a 10 funcionários

De 11 a 30 funcionários

De 31 a 50 funcionários

De 51 a 100 funcionários

Acima de 101 funcionários

Valor das parcelas

04 parcelas de R\$ 66,03

04 parcelas de R\$ 131,88

04 parcelas de R\$ 263,81

04 parcelas de R\$ 395,54

04 parcelas de R\$ 527,47

04 parcelas de R\$ 791,09

04 parcelas de R\$ 1.318,60

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Por decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do desconto de contribuição assistencial sobre os salários dos empregados filiados ou não em favor do sindicato laboral decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho e por decisão da Assembleia Geral dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário base do mês de novembro/2024, com valor limitado máximo de R\$ 100,00 (cem reais), a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical, garantida a oposição por parte do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores, em guias por ele fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto ou mediante depósito na conta corrente do sindicato a ser informada individualmente.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá manifestar sua oposição ao desconto perante o empregador, no setor próprio ou RH, por meio de apresentação de carta de próprio punho ou e-mail dirigido ao RH com cópia ao Sindicato (sind.saude@hotmail.com), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto.

Parágrafo Terceiro - Após esse prazo para exercer o direito à oposição, as cartas e/ou e-mails serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados dos que não manifestarem oposição.

Parágrafo Quarto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a ser descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral a função de estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

Parágrafo Quinto- Se na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho houver outro pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, comprometem-se as partes a rever a presente cláusula, adequando-a a eventual entendimento posterior da Excelsa Corte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregados com 01 ano ou mais de trabalho e que tenham efetuado a contribuição em prol da atividade sindical deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da Entidade Sindical Profissional, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, sendo o local de colocação e a matéria sujeitos à previa autorização da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA DO SINDICATO PATRONAL NOS ACORDOS COLETIVOS

Deverá ser requisitada a assistência do Sindicato Patronal nos Acordos Coletivos assinados entre o Sindicato Profissional e a empresa integrante da categoria econômica, ressalvados os acordos já assinados até a presente data.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva o empregador pagará multa de 05% (cinco) por cento do piso salarial, por infração e em favor da parte prejudicada, acrescido de juros de mora e correção monetária.

}

MARINEUSA GIMENES HIDALGO
PRESIDENTE

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

GIOVANI NASCIMENTO
PRESIDENTE
FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ITAJAI

**BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.